



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

## **CONTROLADORIA GERAL**

CNPJ: 34.887.950/0001-00

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023**

**CONTRATO Nº 092/2023**

**INTERESSADOS (A): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASIL NOVO.**

#### **I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade de Inexigibilidade, cuja regulamentação consta na Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

#### **I.II – DOS FATOS**

Trata-se do primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo, e reajuste de valor de vigência a contar do dia 03/03/2024 a 03/03/2025 (12 meses), ao Contrato Administrativo nº 044/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na área de contabilidade pública para prestação de serviços junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas no PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023.

#### **II - DA ANÁLISE DO PROCESSO**

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, **nesse sentido, qualquer alteração contratual fica inteiramente ligada ao que disciplina tal dispositivo legal.**

Com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de **Prorrogação de Contrato** referente ao **Inexigibilidade**, constata-se que o referido processo se encontra **revestido de todas as formalidades legais**, e que estando justificadas as razões apresentadas.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

## **CONTROLADORIA GERAL**

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o **Processo de Inexigibilidade 009/2023**, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

### **III – DA CONCLUSÃO**

**Face ao exposto**, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, **opino pela legalidade e regularidade** do Processo nº **009/2023**, bem como sua **prorrogação de prazo**.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 27 de fevereiro de 2024.

---

**TIAGO OLIVEIRA DA SILVA**

Controlador Geral

Decreto nº 009/2021